

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL



O regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional sofreu uma alteração em 25 de agosto de 2022, foi publicada a Lei n.º 18/2022, que alterou o regime que incluindo novos tipos de vistos e autorizações de residência.

Em 30 de Setembro de 2022, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 4/2022, que regulamenta a Lei de Imigração, como forma de estabelecer os procedimentos e documentos aplicáveis aos pedidos de legalização.

Nesta conjuntura, destacam-se as seguintes alterações:

- Visto de Residência para a fixação de residência de reformados, religiosos e pessoas que vivam de rendimentos (Visto D7)

Diante das referidas alterações, o Visto D7 para pessoas que vivam de rendimentos passa a aceitar **apenas rendimentos passivos, ou seja, provenientes de atividades não laborais (como exemplo pensões).**

- Visto de Residência para procura de trabalho, por período de 120 dias e prorrogável por mais 60 dias

Este visto habilita o seu titular a entrar e permanecer em território nacional com finalidade de procura de trabalho. Nos termos do artigo 23º-C do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, o interessado no visto deverá apresentar:

- comprovativo de disponibilidade de recursos financeiros, no montante de “pelo menos três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida”.
 - Tendo em conta que a retribuição mínima garantida é, neste momento, 705€, fala-se de um valor de 2.115€;
- comprovativo da existência de meios de subsistência;
- indicação das condições da estada prevista, através de declaração;
- comprovativo de apresentação de declaração de manifestação de interesse para inscrição no IEPF, I.P (devendo esta sempre apresentada online, no sítio do IEPF, I.P), com a identificação das habilitações académicas e de experiência profissional;
- seguro de viagem válido;
- cópia do título de transporte de regresso.



Quanto a cidadãos nacionais de países que compõem o Acordo da CPLP, é de atender a algumas diferenças, vejamos:

- Se o cidadão apresentar termos de responsabilidade, fica dispensado da apresentação do seguro de viagem, do comprovativo nos meios de subsistência e da apresentação de cópia do título de transporte de regresso.

De notar que este termo de responsabilidade tem de ser subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado e com documento de residência em Portugal, a fim de garantir alojamento e alimentação ao cidadão CPLP que requer o visto, bem como a reposição dos custos de afastamento em caso de permanência irregular do requerente.

Para que este termo seja válido, tem ainda de ser comprovada a capacidade financeira de quem o assina, nos mesmos termos que seria exigido para o requerente (montante de “pelo menos três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida”).

Para fazer a declaração de manifestação de interesse para inscrição no IIEFP deve preencher o seguinte formulário:

<https://formularios.iefp.pt/index.php/929227?lang=pt>

Depois de submeter o formulário recebe a declaração (por email) e pode solicitar o Visto de Procura de Trabalho, "online" e/ou junto do consulado português mais próximo, mediante marcação prévia.

O visto é concedido por um período de 120 dias. Após este prazo, se o interessado não formalizar uma relação laboral, poderá solicitar a sua prorrogação por mais 60 dias.

Caso, ainda sim, nenhuma relação for formalizada, o cidadão deverá deixar o País e aguardar um ano para efetuar um novo pedido.

- **Visto temporário e visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional (nómadas digitais)**

A concessão de visto para nómadas digitais era uma das alterações mais expectáveis por parte dos imigrantes.

Os cidadãos que estejam ao abrigo deste tipo de visto, não poderão manter uma relação laboral com **uma entidade portuguesa**.

O referido visto poderá ser concedido de forma temporária, válido por um período inferior a 12 meses ou para residência, o qual resultará na emissão de uma autorização de residência válida por 2 anos e prorrogável por mais 3 anos.

Nos termos do Decreto Regulamentar 84/2007, o visto será concedido com o preenchimento dos requisitos abaixo:

a) No caso de trabalho subordinado, o interessado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- Contrato de trabalho;
- Promessa de contrato de trabalho;
- Declaração de empregador a comprovar o vínculo laboral.





b) Para o exercício de atividade profissional independente, o interessado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- i. Contrato de sociedade;
- ii. Contrato de prestação de serviços;
- iii. Proposta escrita de contrato de prestação de serviços;
- iv. Documento demonstrativo de serviços prestados a uma ou mais entidades.

O interessado deverá apresentar ainda um comprovativo de rendimentos médios mensais auferidos no exercício de atividade profissional subordinada ou independente nos últimos três meses, de valor mínimo equivalente a quatro remunerações mínimas mensais garantidas e, um documento que ateste a sua residência fiscal.

• **Vistos concedidos aos Cidadãos de Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

Com a referida alteração legislativa, foram tomadas as medidas necessárias à implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em

Luanda, em 17 de julho de 2021, e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 313/2021, de 9 de dezembro, o qual visa promover a mobilidade e liberdade de circulação no espaço da CPLP.

Desta forma, quando o requerente de visto, independente de sua modalidade, for nacional de um Estado-Membro do Acordo sobre a Mobilidade CPLP, será dispensado:

- do parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- bem como da apresentação de seguro viagem;
- Comprovativo de meios de subsistência (desde que apresente um termo de responsabilidade assinado por cidadão residente em Portugal);
- bilhete de viagem de regresso, sendo a emissão do visto automaticamente comunicada às autoridades competentes para efeitos de matéria de segurança interna.

• **Visto de residência para acompanhamento de requerente de visto de residência**

A alteração legislativa também prevê a possibilidade de concessão de um visto de residência para acompanhamento do requerente de visto, que até então não existia no ordenamento jurídico.

Para o efeito, o interessado deverá submeter o pedido em conjunto com o acompanhante principal, acompanhado de documento comprovativo da relação familiar e comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem, para o período de estadia solicitado ou para o período de 12 meses.

Os procedimentos a ser adotados para fins de imigração devem ser pré-analisados e corresponder com as condições e motivações do cidadão terceiro que pretende residir no País.

As alterações acima já se encontram em vigor.

